

RESOLUÇÃO Nº 013/2010

Aprova o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 07 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de sua biblioteca para melhor atender a seus usuários;

CONSIDERANDO ser indispensável disciplinar o serviço de empréstimo de livros e outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 08, de 11 de junho de 2002, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE

1



Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão

CAPÍTULO I DA BIBLIOTECA E SUAS FINALIDADES

- **Art. 1º** A Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, vinculada à chefia de gabinete da Presidência, tem por finalidade permitir o conhecimento e oferecer aos seus usuários o acesso às informações necessárias para subsidiar as atividades desenvolvidas pelos diversos setores do Tribunal.
- **Art. 2º** Cumpre à Biblioteca gerenciar, planejar, coordenar e divulgar o acervo bibliográfico e documental nos diferentes suportes através das seguintes atividades:
- I selecionar, sugerir e solicitar a aquisição e doação de livros e periódicos em formato convencional e/ou eletrônico;
- II registrar, classificar, catalogar, indexar e inventariar obras jurídicas e publicações afins que compõem-lhe o acervo;
 - III disponibilizar consultas e efetuar empréstimos;
 - IV zelar pela conservação do seu acervo.
- **Art. 3º** A Biblioteca funcionará de segunda à sexta-feira, das oito às dezoito horas.

CAPÍTULO II DO ACERVO

- **Art. 4º** O acervo da Biblioteca é especializado prioritariamente na área jurídica, e constituído por doutrina, legislação e jurisprudência, nos seguintes formatos:
- I livros, folhetos, obras raras, periódicos, *CD-ROM*, *DVD's*, fitas de vídeo, Diário Oficial Poder Executivo (ano corrente e anterior), além de jornais de circulação local;
 - II obras de referência (enciclopédias, dicionários, códigos);
 - III obras em Braille.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS



- **Art. 5º** Os usuários da Biblioteca classificam-se em: usuários internos e externos.
 - § 1º São usuários internos:
 - I magistrados ativos ou inativos do Poder Judiciário do Maranhão;
 - II assessores dos magistrados do Poder Judiciário do Maranhão;
 - III servidores e estagiários do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
 - § 2º São usuários externos:
 - I representantes de bibliotecas jurídicas sediadas em São Luís;
 - II o público em geral.

Art. 6º São deveres dos usuários:

- I zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;
- II devolver o material emprestado nas mesmas condições em que o recebeu, no prazo determinado ou quando requisitado pela Biblioteca;
- III deixar o material consultado sobre a mesa, para evitar a recolocação em lugar indevido;
 - IV não fumar nas dependências da Biblioteca;
 - IV comunicar à Biblioteca:
- a) qualquer dano verificado em obras do acervo, para as providências cabíveis;
 - b) eventuais alterações em seus dados cadastrais pessoais.
- **Art. 7º** Em havendo dano, ainda que parcial, perda ou extravio, do material da Biblioteca, caberá ao usuário responsável providenciar-lhe a reposição com exemplar idêntico ou edição mais recente, no prazo de quinze dias.

Art. 8º São direitos dos usuários:

- I ter acesso livre e gratuito ao acervo da Biblioteca para fins de consulta local;
- II receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários da Biblioteca:
 - III apresentar críticas e sugestões para melhoria dos serviços;
 - IV sugerir a aquisição de obras para composição do acervo.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 9º** Para retirada de obras por empréstimo domiciliar, os usuários internos deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Automação da Biblioteca SIABI.
 - Art. 10. No cadastro constarão os seguintes dados do usuários:



- I nome e filiação;
- II matrícula;
- III cargo e/ou função que exerce com a respectiva lotação, devidamente comprovado;
 - IV endereço residencial com comprovante e e-mail,
- V número de telefone residencial, celular e do setor de lotação, para contato;

Parágrafo único. Qualquer alteração de lotação, telefone ou endereço deverá ser comunicada à Biblioteca, para as devidas anotações.

- **Art. 11.** As bibliotecas jurídicas referidas no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º deste Regulamento poderão realizar empréstimo domiciliar desde que cadastradas por seu representante legal, que deverá fornecer os seguintes dados: nome, endereço da instituição, telefone e endereço eletrônico, para que possa efetuar o empréstimo de publicações (intercâmbio), solicitado mediante ofício.
- **Art. 12.** O usuário, ao cadastrar-se na Biblioteca, receberá uma via deste regulamento e a carteira da Biblioteca.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

- **Art. 13.** A Coordenadoria da Biblioteca oferece a seus usuários os seguintes serviços:
- I orientação na recuperação da informação os bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca ficarão responsáveis pela orientação na recuperação da informação solicitada pelos usuários, orientando na localização de itens do acervo armazenados nas bases de dados que compõem o catálogo *on-line*, como em situações de impossibilidade de acesso à rede, buscando a informação em listagens ou fichários manuais disponíveis;
- II pesquisa documental realizada para atendimento aos usuários,
 prioritariamente aos magistrados, visando subsidiar-lhes as atividades desempenhadas;
 - III empréstimos de publicações, nos casos previstos neste Regulamento;
- IV consultas e reservas realizadas através do SIABI Sistema de Automação de Bibliotecas, via *internet* e *intranet*; ocorrerá a reserva quando o material pretendido pelo usuário não se encontrar na Biblioteca, e obedecerá à ordem de solicitação, exceto quando se tratar de magistrado, que terá prioridade;
 - V Disseminação Seletiva da Informação DSI;
 - VI intercâmbio entre bibliotecas.



CAPÍTULO VI DO EMPRÉSTIMO

- **Art. 14.** O empréstimo domiciliar será permitido apenas aos usuários internos e às bibliotecas jurídicas devidamente cadastradas na Biblioteca, observando o disposto neste Regulamento.
 - Art. 15. Para o empréstimo, o número máximo de títulos e o período são:
 - I a magistrados: de quinze títulos pelo período de quinze dias;
 - II a assessores de magistrados: dez títulos pelo período de dez dias;
 - III a servidores e estagiários: cinco títulos pelo período de sete dias.
- **Art. 16.** No momento do empréstimo, o usuário deverá digitar sua senha de acesso ao SIABI.

Parágrafo único. A senha é intransferível e de responsabilidade pessoal do usuário.

- **Art. 17.** Não poderão ser emprestadas as seguintes obras, exceto para os desembargadores e pelo período máximo de três dias:
 - I obras de referência (dicionários, enciclopédias etc.);
 - II obras raras;
 - III códigos e constituições.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os códigos e constituições poderão ser emprestados aos juízes de direito, existindo mais de um exemplar na Biblioteca, para devolução no prazo máximo de três dias.

- **Art. 18.** Se alguma obra emprestada for solicitada por magistrado e se destinar à consulta urgente, a Biblioteca, incontinenti, providenciará o pedido de devolução da obra ao usuário que a tomou por empréstimo, fixando-lhe o prazo máximo e improrrogável de 24 horas.
- **Art. 19.** A renovação das obras emprestadas poderá ser feita por igual período até três vezes, desde que não haja reserva agendada para as mesmas obras.

Parágrafo único. A renovação também poderá ser efetuada via *on-line* através do SIABI, disponível na *Intranet* e na página da *Internet* do Tribunal de Justiça.

Art. 20. A Biblioteca permitirá ao usuário a retirada das obras para cópias, nos casos permitido por Lei, mediante apresentação de documento de identidade original, telefone de contato e prévia autorização da Coordenadoria, sendo que a devolução do material deverá ser feita no prazo máximo de uma hora, observandose o horário de funcionamento da Biblioteca.



Seção Única Do Empréstimo Por Prazo Indeterminado

Art. 21. O empréstimo por prazo indeterminado ou cessão permanente de obra do acervo da Biblioteca é prerrogativa exclusiva dos desembargadores e das diretorias e coordenadorias da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. As obras raras e os exemplares únicos não serão objetos do empréstimo ou da cessão de que trata este artigo.

- **Art. 22.** O empréstimo ou cessão de que trata o artigo anterior sujeita o órgão requisitante a:
- I confirmar bimestralmente o interesse na permanência da publicação em seu poder;
- II renovar ficha de responsabilidade, sempre que houver a substituição do titular.

CAPÍTULO VII DAS COBRANÇAS E PENALIDADES

- **Art. 23.** A devolução de obras não efetuada no prazo determinado, implicará nas seguintes penalidades:
- ${
 m I}$ os usuários em atraso ficarão impedidos de utilizar os serviços de empréstimo e renovação por um período de três dias por cada dia de atraso.
- II esgotados os recursos de cobrança, a Coordenadoria da Biblioteca comunicará o nome do faltoso à Chefia de Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24.** A Diretoria de Recursos Humanos deverá informar previamente à Biblioteca o desligamento de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para emissão do respectivo *nada consta* pela Biblioteca, após a quitação de débitos preexistentes, se houver.
- **Art. 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenadoria da Biblioteca com a anuência do presidente da Comissão de Documentação, Revista, Jurisprudência e Biblioteca do Tribunal de Justiça.

X-X-X-X-X-X-X